

LEI Nº 1001, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza Requisição de Cópias de Documentos em Tabelionato e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, autorizado a requisitar do Cartório de Notas deste Município, mês a mês, cópias de contratos de compromissos de compra e venda de bens imóveis, de contratos de compra e venda de bens imóveis e de Escrituras de Transmissão de bens imóveis, elaborados e/ou lavradas pelo referido Cartório.

Parágrafo Único - Quando da requisição das cópias o requisitante deverá indicar o período.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 10 de Março de 2008.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal